



DIÁRIO DO GOVÉRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$50

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1. ^a série . . .	90\$	"	48\$
A 2. ^a série . . .	80\$	"	48\$
A 3. ^a série . . .	80\$	"	48\$

Aviso: Número de duas páginas 80\$; de mais de duas páginas 80\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 250 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.^º e 2.^º do artigo 2.^º do decreto n.^º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Lei n.^º 1:763 — Prorroga até 30 de Junho de 1925 a autorização concedida ao Governo para proceder à cobrança das receitas e realização das despesas públicas, em conformidade da proposta orçamental para 1924-1925, com as alterações constantes da presente lei e de outras anteriores — Autoriza o Governo a abrir os créditos necessários para ocorrer ao pagamento dos aumentos das rendas dos edifícios e propriedades arrendadas ao Estado — Abre um crédito para reconstrução das casas de indivíduos extremamente pobres, destruídos no incêndio da praia do Furdouro.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Lei n.^º 1:763

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.^º É prorrogada até 30 de Junho de 1925 a autorização conferida ao Governo pelo artigo 1.^º da lei n.^º 1:722, de 24 de Dezembro de 1924, para utilização da proposta orçamental para 1924-1925, rectificada de conformidade com o disposto nesse artigo e com as alterações constantes dos mapas n.^ºs 1 e 2 que fazem parte desta lei.

§ único. Os serviços autónomos da Caixa Geral de Depósitos, Caminhos de Ferro do Estado, Correios e Telégrafos, Florestais e Aqüícolas e Pôrto de Lisboa continuam autorizados a aplicar o produto das suas receitas à satisfação das respectivas despesas em harmonia com o mapa n.^º 3 que faz parte da presente lei.

Art. 2.^º A redacção do artigo 4.^º da lei n.^º 1:722, de 24 de Dezembro de 1924, passa a ser como segue: A rubrica e a dotação do artigo 28.^º do capítulo 11.^º do orçamento de 1923-1924 do Ministério do Trabalho, «Subsídio nos termos do artigo 100.^º do decreto n.^º 5:640, para os fins de assistência e outros consignados nos capítulos 2.^º a 10.^º, 11.^º, 12.^º e 13.^º e artigos 10.^º a 22.^º,

29.^º, 30.^º e 31.^º do orçamento das despesas do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, 7:985.738\$91», são substituídas pelas seguintes: «Subsídio nos termos do artigo 100.^º do decreto n.^º 5:640 e para os fins de assistência e outros consignados nos capítulos 2.^º, 11.^º, 12.^º e 13.^º e artigos 10.^º a 21.^º, 30.^º, 31.^º e 32.^º do orçamento da despesa do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, 8:056.072\$53».

Art. 3.^º É mantido em pleno vigor o disposto no artigo 4.^º do decreto n.^º 5:519, de 8 de Maio de 1919, e bem assim o artigo 1.^º da lei n.^º 1:648, de 11 de Agosto de 1924, com o seu § 1.^º, enquanto subsistirem as circunstâncias previstas no artigo 2.^º dessa mesma lei.

Art. 4.^º É o Governo autorizado a abrir os créditos necessários para ocorrer ao pagamento dos aumentos das rendas dos edifícios e propriedades arrendadas ao Estado, nos termos da lei n.^º 1:662, de 4 de Setembro de 1924.

Art. 5.^º As dotações do Orçamento de 1923-1924, constantes do mapa n.^º 4 que faz parte da presente lei, são rectificadas de conformidade com o mesmo mapa.

Art. 6.^º A rubrica da despesa que constitui o artigo 93.^º do capítulo 24.^º do orçamento do Ministério das Finanças para 1923-1924 é substituída pela seguinte: «Transportes, ajudas de custo e outras despesas a realizar com a revisão das pautas determinada pela lei n.^º 1:335, de 25 de Agosto de 1922»; e a rubrica do artigo 87.^º do capítulo 20.^º do orçamento do Ministério da Instrução Pública, para 1923-1924, constante do mapa anexo ao decreto n.^º 10:297, de 10 de Novembro de 1924, «Construção do novo edifício para o Liceu de Coimbra», é substituída pela seguinte: «Construção da frontaria e obras anexas do actual edifício do Liceu de José Falcão, em Coimbra».

Art. 7.^º É o Governo autorizado a efectuar as operações necessárias para o regular encerramento das contas do serviço autónomo dos correios e telégrafos referentes aos anos económicos de 1918-1919 e 1919-1920, o qual estava dependente da liquidação dos prejuízos causados pela rebelião monárquica no norte do país, podendo nestes termos fazer-se as transferências e reforços de verbas que se comportem dentro das receitas arrecadadas nos aludidos anos económicos.

Art. 8.^º São autorizados os serviços autónomos a saldar pela disponibilidade das receitas do presente ano

económico as despesas em dívida relativas a anos económicos findos.

Art. 9.^º É aberto no Ministério das Finanças, e a favor do Ministério do Comércio e Comunicações, um crédito de 120.000\$, destinado à reconstrução das casas de indivíduos extremamente pobres que foram destruídas pelo incêndio havido na praia do Furadouro, do concelho de Ovar, em 15 de Março de 1925.

§ 1.^º Os saldos que porventura existam, depois de satisfeito o determinado neste artigo, serão aplicados à reconstrução das casas de outros sinistrados pobres, bem como à concessão de um subsídio, por uma só vez, à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ovar, destinada a reparação ou aquisição de material de incêndio.

§ 2.^º Os fundos a que se refere o presente crédito se-

rão administrados por uma comissão composta de dois vogais da Misericórdia, dois senadores da Câmara Municipal de Ovar e do presidente da Comissão de Turismo.

Art. 10.^º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 30 de Março de 1925.— MANUEL TEIXEIRA GOMES — Vitorino Máximo de Carvalho Guimardes — Vitorino Henriques Godinho — Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho — Ernesto Maria Vieira da Rocha — Fernando Augusto Pereira da Silva — Joaquim Pedro Martins — Frederico António Ferreira de Simas — Henrique Monteiro Correia da Silva — Rodolfo Xavier da Silva — Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia — Francisco Coelho do Amaral Reis.

MAPA N.^º 1

Alterações ao mapa das receitas do Estado para o ano económico de 1924-1925, a que se refere o artigo 1.^º da presente lei

	Mais	Menos
RECEITA ORDINÁRIA		
CAPÍTULO 4.^º		
Exclusivos, rendas fixas e participação de lucros		
ARTIGO 46. ^º		
Participação nos lucros do Banco de Portugal		
Adiciona-se, de conformidade com a parte pertencente ao Estado nos lucros verificados no ano findo em 31 de Dezembro de 1924	781.828\$36	—
CAPÍTULO 8.^º		
Rendimentos próprios de diversos serviços		
ARTIGO 144. ^º		
Imprensa Nacional		
Adiciona-se, em correspondência com o aumento do custo de impressos	1.000.000\$00	—
ARTIGO 159. ^º		
Vencimentos a cargo do Banco emissor		
Adiciona-se a importância correspondente ao aumento de despesa com o pessoal destacado na gadoria do Ministério da Guerra, a cargo do Banco de Portugal	9.974\$04	—
	1.791.802\$40	—
	1.791.802\$40	—

Paços do Governo da República, 30 de Março de 1925.— O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças, Vitorino Máximo de Carvalho Guimardes.

MAPA N.º 2

Alterações às propostas orçamentais para 1924-1925, a que se refere o artigo I.º da presente lei

	Mais	Menos
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS		
Dívida pública		
CAPÍTULO 1.º		
ARTIGO 8.º-B		
Para encargos nos termos dos contratos com o Banco de Portugal		
Despesas nos termos do disposto no decreto n.º 3:296, de 15 de Agosto de 1917	600.000,00	-
Despesas nos termos da lei n.º 1:501, de 28 de Novembro de 1923	3:618.369,609	-
CAPÍTULO 3.º		
Congresso		
Secretaria do Congresso da República		
ARTIGO 18.º		
Material e diversas despesas		
Impressos e publicações (<i>Diário do Governo e das Sessões</i>)	900.000,00	-
CAPÍTULO 8.º		
Secretaria Geral e Direcção Geral da Fazenda Pública e serviços dependentes		
Pagadoria do Ministério da Guerra		
ARTIGO 33.º		
Pessoal destacado do Ministério da Guerra		
1 pagador (oficial da administração militar):		
Importância correspondente ao aumento da pensão de reforma	2.273,540	
Importância correspondente a aumento destinado a falhas	7.700,564	
	<u>9.974,504</u>	-
CAPÍTULO 9.º		
Direcção Geral da Contabilidade Pública		
ARTIGO 41.º		
Material e diversas despesas		
Despesas com o pessoal e material para lavagem e encerramento dos gabinetes e Repartições Central, 1.º e 2.º, aquisição de toalhas, panos, etc., e despesas diversas e imprevistas	5.000,00	-
CAPÍTULO 11.º		
Serviço de contribuições		
Direcção Geral das Contribuições e Impostos]		
ARTIGO 47.º		
Abonos variáveis		
Ajudas de custo aos funcionários dos serviços dependentes da Direcção Geral das Contribuições e Impostos e despesas com o serviço da fiscalização reservada de contribuições	60.000,00	-
ARTIGO 50.º		
Despesa com a contribuição predial		
Despesa com as comissões de serviço de inspecção e avaliação de prédios (artigos 18.º e 19.º do decreto n.º 9.040, de 9 de Agosto de 1923)	30.000,00	-
<i>Soma e segue</i>	<i>5.923.843,618</i>	-

	Mais	Menos
CAPÍTULO 15.^º	<i>Transporte</i>	—\$—
Serviços das Alfândegas	5.223.343\$13	—\$—
Oficinas das Alfândegas		
ARTIGO 67.^º		
Pessoal operário		
Férias aos operários para conservação e reparação dos edifícios, mobilias, embarcações e mais material, incluindo o eléctrico, dos diversos serviços das alfândegas	23.000\$00	—\$—
Serviço interno		
ARTIGO 69.^º		
Abonos variáveis		
Remunerações pela apreensão de armas ou munições entregues ao Ministério da Guerra, nos termos do artigo 3. ^º do decreto de 16 de Maio de 1911	800\$00	—\$—
'Transportes dos empregados aduaneiros e das famílias dos mesmos empregados, quando nas circunstâncias indicadas nos artigos 199. ^º e 200. ^º do decreto n. ^º 4:560, de 8 de Julho de 1919	15.000\$00	—\$—
Fiscalização dos impostos de produção e consumo nos arquipélagos dos Açores e Madeira		
ARTIGO 69.^º		
Abonos variáveis		
Ajudas de custo nos termos dos artigos 33. ^º e 34. ^º do regulamento de 9 de Agosto de 1902	2.500\$00	—\$—
Transportes pelas vias marítima e terrestre	2.500\$00	—\$—
Serviço marítimo		
ARTIGO 69.^º		
Abonos variáveis		
Subsídio de residência nos termos das observações à tabela VII, anexa ao decreto n. ^º 5:581, de 10 de Maio de 1919	—\$—	3.000\$00
ARTIGO 70.^º		
Material e diversas despesas		
Aumenta-se nas seguintes verbas:		
Direcção Geral das Alfândegas	10.000\$00	—\$—
Serviço interno	50.000\$00	—\$—
Serviço do tráfego	50.000\$00	—\$—
Serviço marítimo	90.000\$00	—\$—
Fiscalização dos impostos de produção e consumo nos arquipélagos dos Açores e Madeira	2.000\$00	—\$—
CAPÍTULO 17.^º		
Casa da Moeda e Valores Selados e Serviços de Contrastarias		
Oficinas e Armazéns de Valores Selados e Materiais		
ARTIGO 83.^º		
Material para laboração das oficinas		
Para reforço da verba de 375.000\$	200.000\$00	—\$—
Soma a despesa ordinária	5.669.143\$13	3.000\$00
Despesa extraordinária		
CAPÍTULO 21.^º		
ARTIGO 93.^º		
Despesas com o sexto recenseamento da população		
Pagamento a empreiteiros e retribuição ao pessoal da Direcção Geral da Estatística que coadjuvar o serviço de recenseamento	15.000\$00	—\$—
Soma a despesa extraordinária	15.000\$00	—\$—
Soma o Ministério das Finanças	5.684.143\$13	3.000\$00
	5.681.143\$13	

MINISTÉRIO DO INTERIOR

CAPÍTULO 3.^o

Administração Política e Civil e Imprensa Nacional

ARTIGO 10.^o

Oficina Tipográfica

	Mais	Menos
Aumentar: na verba de férias aos compositores	45.000\$00	
Idem de trabalhos fora das horas regulamentares	55.000\$00	-

45.000\$00

55.000\$00

100.000\$00

-

100.000\$00

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

CAPÍTULO 6.^o

Encargos diversos

ARTIGO 27.^o

	Mais	Menos
Diferenças de câmbios	-	193.050\$00

CAPÍTULO 7.^o

Despesas de anos económicos findos

ARTIGO 28.^o

	Mais	Menos
Despesas de anos económicos findos	-	9.000\$00

CAPÍTULO 10.^o

Despesas excepcionais resultantes da guerra

ARTIGO 34.^o

Despesa com a Assembleia da Sociedade das Nações

	Mais	Menos
Aumentar	9.000\$00	
Diferenças de câmbios	193.050\$00	-

9.000\$00

193.050\$00

202.050\$00

-

202.050\$00

202.050\$00

MINISTÉRIO DAS COLÔNIAS

CAPÍTULO 3.^o

Estabelecimentos e serviços especiais

ARTIGO 35.^o

Depósito Militar Colonial

Aumentar nas seguintes verbas:

Alimentação	28.000\$00
Fardamentos	6.000\$00
Ajudas de custo e transportes	1.000\$00

28.000\$00

6.000\$00

1.000\$00

35.000\$00

-

CAPÍTULO 4.^o

Encargos diversos

ARTIGO 54.^o

Despesas eventuais

	Mais	Menos
Despesa com o automóvel de serviço do Ministério	28.815\$90	-

28.815\$90

-

Despesa extraordinária

CAPÍTULO ÚNICO

ARTIGO 1.^o

Obras a realizar nas diversas Repartições do Ministério

	Mais	Menos
Aumentar	10.000\$00	-
	73.815\$90	-

10.000\$00

73.815\$90

73.815\$90

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO

CAPÍTULO 2.^º

Secretaria Geral e Direcções Gerais do Ministério

ARTIGO 6.^º

Material e despesas diversas

Expediente e encadernação de livros, aquisição de material e outras despesas da Secretaria Geral, Direcções Gerais e 10.^a Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Mais

Menos

10.000\$00

—\$—

CAPÍTULO 5.^º

Inscrição universitária

ARTIGO 35.^º

Pessoal do quadro

Gratificação pela acumulação do serviço de urgência e exames:

Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra	8.000\$00
Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa	8.000\$00

16.000\$00

—\$—

CAPÍTULO 8.^º

Despesas eventuais dos serviços de instrução

ARTIGO 73.^º

Abones variáveis

Gratificações e indemnização por despesas de jornada aos vogais dos júris de concursos e exames — Mais	6.000\$00
Ajudas de custo, despesas de transporte e outras motivadas por serviços de sindicâncias e inspecções — Mais	5.000\$00
Gratificações, ajudas de custo e despesas de transporte dos vogais de comissões de estudo, organização de programas de ensino e outras respeitantes a serviços de instrução — Mais	5.000\$00
Comegarão do centenário das Escolas de Medicina de Lisboa e Pôrto — Mais	150.000\$00
	<u>166.000\$00</u>

ARTIGO 74.^º

Despesas diversas

Despesas eventuais e imprevistas	12.700\$00
--	------------

178.700\$00

204.700\$00

204.700\$00

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Anular as importâncias abaixo descritas nas dotações dos artigos seguintes:

ARTIGO 22.^º

Secretaria Internacional de Higiene Pública	—\$—
---	------

2.800\$00

Despesa extraordinária

CAPÍTULO 11.^º

Nacional Fábrica de Vidros da Marinha Grande

ARTIGO 28.^º

Subvenção para pagamento de lenha, nos termos do artigo 1. ^º do decreto-lei n. ^º 5:406, de 12 de Abril de 1919	—\$—
--	------

144.000\$00

CAPÍTULO 13.^º

Novo Manicómio de Lisboa

ARTIGO 30.^º

Despesas de pessoal, material e outras relativas à construção do Novo Manicómio de Lisboa	—\$—
---	------

180.000\$00

Soma e segue

—\$—

326.800\$00

		Mais	Menos
CAPÍTULO 16. ^o	<i>Transporte</i>	-	326.800\$00
Saúde pública			
ARTIGO 33. ^o			
Despesas de pessoal, material e outras relativas à defesa anti-sezonática		-	50.000\$00
ARTIGO 34. ^o			
Despesas relativas à extinção de epidemias e encargos respeitantes a medidas preventivas de saúde pública		-	120.000\$00
Diferença para menos.		-	496.800\$00
Despesa ordinária			
CAPÍTULO 2. ^o			
Serviços internos			
ARTIGO 6. ^o			
Material e outras despesas			
Importâncias que reforçam as dotações dos seguintes serviços :			
Serviços internos	6 000\$00		
Automóvel para os serviços do Ministro	6.000\$00	12.000\$00	-
Despesa extraordinária			
Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral			
Subsídio para auxiliar as despesas a cargo do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral :			
Importâncias destinadas aos aumentos de salários autorizados pelo Conselho de Ministros de 19 de Dezembro de 1924 e a outras despesas inadiáveis, as quais reforçam as dotações dos seguintes estabelecimentos :			
Provedoria Central da Assistência Pública	113.000\$00		
Hospital de D. Leonor	110.000\$00		
Hospital de Santo Isidoro	10.000\$00		
	893.000\$00	(a) (b)	-
CAPÍTULO 16. ^o			
Saúde pública			
ARTIGO 34. ^o			
Despesas relativas à extinção de epidemias e encargos respeitantes a medidas preventivas de saúde pública.:			
A inscrever :			
Para aquisição de um motor para lancha a gasolina, reparações e montagem do aparelho Clayton e compra ou troca da barcaça para o receber, dos serviços sanitários do pôrto de Leixões; para reparação de estufas e caldeiras bem como para outras despesas extraordinárias urgentes deste estabelecimento e dos Postos de Desinfecção Pública de Lisboa e do Pôrto, assim como para aquisição de dois automóveis ou camionettes para os serviços de desinfecção a cargo dos referidos postos, um para cada pôsto		210.800\$00	-
A inscrever.			
ARTIGO 34. ^o -A			
Subsídios para construções ou reparações de cemitérios, fontes e canalizações de águas ou esgotos ou outras obras de salubridade		274.000\$00	(c)
Diferença para mais.		1.389.800\$00	-
(a) A abater à verba global de 102.076.862\$50 inscrita em despesas extraordinárias do Estado para o ano económico de 1924-1925, para melhoria de vencimentos conforme a lei n.º 1.668, de 9 de Setembro de 1924, como consta das rectificações à proposta orçamental do mesmo ano, apresentada ao Parlamento em 4 de Novembro de 1924 e integradas na mesma proposta orçamental, nos termos do artigo 1. ^o da lei n.º 1.772, de 24 de Dezembro de 1924.			893.000\$00
(b) Na proposta orçamental do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral para o ano económico de 1924-1925 serão feitas as convenientes rectificações.		1.389.800\$00	1.389.800\$00
(c) Serão concedidas por portaria e as contas da aplicação das respectivas importâncias serão prestadas ao Conselho Superior de Finanças, por intermédio da Direcção Geral de Saúde.			

MAPA N.º 3

Receitas e despesas dos serviços autónomos a que se refere o § único do artigo I.º da presente lei

Receita:

Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência:

Receitas diversas	39:207.306,\$13
-----------------------------	-----------------

Serviços Florestais e Aquícolas:

Rendimento de pinhais, matas, dunas e serras	2:384.604,\$50
Receita proveniente do imposto sobre exportação de madeiras (decreto n.º 5:209, de 1 de Março de 1919)	80.000,\$00
Fundo especial — Por conta da verba de 5.000 contos (lei n.º 1:341, de 25 de Agosto de 1922, e decreto n.º 8:468, de 4 de Novembro de 1922)	2:598.153,\$57
	5:062.758,\$07

Caminhos de Ferro do Estado:

Receita de exploração	107:852.275,\$00
Fundo especial	33:257.763,\$27
Conta de estabelecimento (receita prevista de empréstimos)	30:000.000,\$00
	171:110.038,\$27

Pórtio de Lisboa:

Receita de exploração	21:615.674,\$34
Crédito de empréstimos a realizar para obras e melhoramentos	18:000.000,\$00
Excesso de receita relativa a 1920-1921 em depósito na Caixa Geral de Depósitos (para fazer face a despesas do mesmo ano)	2:444.639,\$97
	42:060.314,\$31

Correios e Telégrafos:

Produto das receitas da exploração eléctrica postal	75:352.800,\$00
Receitas do fundo de reserva	700.000,\$00
	76:052.800,\$00
	833:493.216,\$78

Despesa:

Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência:

Despesa de administração, juros de capitais depositados, etc.	18:554.949,\$15
Lucros prováveis	20:652.356,\$98
	39:207.306,\$13

Serviços Florestais e Aquícolas:

Despesa de exploração	5:062.758,\$07
---------------------------------	----------------

Caminhos de Ferro do Estado:

Despesa de exploração	107:102.275,\$00
Fundo especial	33:257.763,\$27
Renda fixa pertencente ao Estado	750.000,\$00
Conta de estabelecimento (despesa prevista de empréstimos)	30:000.000,\$00
	171:110.038,\$27

Pórtio de Lisboa:

Despesa de exploração	21:615.674,\$34
Despesa de estabelecimento a realizar pelo produto de empréstimos	18:000.000,\$00
Despesa de 1920-1921 a liquidar pelo saldo existente na Caixa Geral de Depósitos	2:444.639,\$97
	42:060.314,\$31

Correios e Telégrafos:

Despesa de exploração dos correios, telégrafos, telefones e fiscalização das indústrias eléctricas	75:352.800,\$00
Encargos a custear pelo fundo de reserva	700.000,\$00
	76:052.800,\$00
	833:493.216,\$78

Paços do Governo da República, 30 de Março de 1925. — O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças,
Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.

MAPA N.º 4

Alteração ao orçamento de 1923-1924 a que se refere o artigo 5.º da presente lei

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**CAPÍTULO 3.º****Congresso****ARTIGO 18.º****Material e diversas despesas**

É aumentada a dotação deste artigo com a importância de	84.000\$00
Para ter a seguinte aplicação:	
Pagamento à Union Interparlementaire	4.500\$00
Pagamento de várias decorações	47.000\$00
Pagamento de reparação de máquinas a vapor	32.500\$00
	<u>84.000\$00</u>

MINISTÉRIO DO INTERIOR**CAPÍTULO 3.º****Administração Política e Civil****Imprensa Nacional****ARTIGO 14.º****Material e diversas despesas**

É aumentada a verba destinada a papel de impressão com a importância de	<u>1.000.000\$00</u>
---	----------------------

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO**CAPÍTULO 10.º****ARTIGO 77.º****Melhorias de vencimentos**

É aumentada a verba descrita neste artigo com a importância de	<u>2.600.000\$00</u>
--	----------------------

Paços do Governo da República, 30 de Março de 1925.— O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças,
Vitorino Máximo de Carvalho Guimardes.